

PROJETO DE LEI DE Nº..... DE 2024

Dispõe sobre a reutilização de água nas escolas

A presente proposta busca reduzir o desperdício de água dentro das escolas mogianas, através de um projeto que visa conscientizar a comunidade escolar com o objetivo de incentivar a utilização mais adequada da água e a sua replicação dentro das casas de cada um.

**Art. 1º** Fica instituído a produção de uma cartilha educativa onde está há a explanação da importância do consumo consciente de água e exemplos de ações que podem ser executadas pela gestão escolar, pelo corpo docente e pelos alunos da Unidade Escolar.

**§1º** Esta cartilha deverá ser dirigida à comunidade escolar como um todo, para que todos se envolvam ativamente.

**§2º** A Equipe gestora, por meio deste projeto, analisará a utilização de água da Unidade Escola e deverá apresentar em Conselho Escolar, apresentando o projeto e as necessidades da escola de acordo com a sua infraestrutura. Bem como deve-se acordar o meio pelo qual a UE abordará este projeto.

**§3º** Aos professores, ficará a critério de cada um a protagonização ou liderança, entretanto, todos devem participar, agregar ao projeto e incentivar aos demais.

**§4º** Os alunos que executarem esta cartilha através do protagonismo juvenil, deverão estar alinhados à equipe gestora e ao corpo docente. Deverão contribuir com a elaboração do projeto, de maneira direta (na reunião de Conselho escolar) ou indireta (assembleia geral da equipe gremista com líderes de sala); e deverão contribuir no seu desenvolvimento.

**§5º** Ao longo do desenvolvimento, a UE terá de produzir um relatório escrito e em gráfico, demonstrando os resultados atingidos para apresentar à comunidade ao final do ano letivo.

**Art. 2º** O município disponibilizará com a colaboração de entidades privadas, uma verba destinada para a execução das escolas que atenderem os seguintes requisitos:

- Ser escola municipal ou estadual;
- Apresentar o projeto completo e orçamentos;

Esta verba será cedida às escolas que procurarem a secretaria municipal de educação, onde será analisado o requerimento e onde será permitido ou negado. O valor mínimo será de R\$2.500,00 e o máximo de R\$8.000,00.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária Vereadora Maria Eduarda da Silva, 24 de outubro de 2024..

---

Maria Eduarda da Silva  
Vereadora Estudantil